



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 19.333, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Torna público os locais de votação do 3º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00036387/2023-69-e.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 248 de 31 de Agosto de 2023 que Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos (as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os locais de votação do Processo Unificado da Escolha dos Conselheiros Tutelares no dia 1º de outubro de 2023, distribuídos por área zona eleitoral, como abaixo elencados:

I - Zona 2 de Porto Velho - RO:

a) E.E.E.F.M Flora Calheiros Cotrin
Rua: Assis Chateaubriand, 7643 - Esperança da Comunidade;

II - Zona 6 de Porto Velho - RO:

a) Escola Padre Mário Castagna
Av. Campos Sales, 395 - Areal;

III - Zona 20 de Porto Velho - RO

a) E.M.E.F Joaquim Vicente Rondon
Rua: Garopaba, 2615 - Cohab Floresta;

IV - Zona 21 de Porto Velho - RO:

a) E.E.E.F.M Risoleta Neves
Rua: Edite Feitosa, 8158 - Tancredo Neves;

V - Zona 6 no Distrito de Jaci Paraná:

a) Escola Municipal Cora Coralina
Rua: Ilário Maia, s/n.

Art. 2º O horário de início da votação pelos eleitores devidamente habilitados será às 09:00 h (nove horas) e o encerramento, impreterivelmente, se dará às 17 h (dezesete horas) do domingo, dia 1º de outubro de 2023.

Art. 3º Os locais de votação estarão divididos por Zona Eleitoral e as seções por ordem alfabética.

Art. 4º Os eleitores e pessoal de apoio poderão consultar a Zona Eleitoral de um eleitor pelo aplicativo e-Título, disponível para os sistemas Android e iOS.

Art. 5º Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na seção eleitoral.

§ 1º Poderá votar o eleitor cujo nome não figure no Caderno de Votação, desde que os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna.

§ 2º Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto que comprove sua identidade.

§ 3º Para comprovar a identidade do eleitor perante a mesa receptora de votos, serão aceitos os seguintes documentos:

I - via digital do título de eleitor (e-Título);

II - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III - certificado de reservista;

IV - carteira de trabalho;

V - carteira nacional de habilitação.

§ 4º Os documentos relacionados no §3º poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

§ 5º Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 6º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos registrar a ocorrência em ata e orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar sua situação.

§ 7º A via digital do título do eleitor (e-Título), a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo,

somente será admitida como instrumento de identificação quando o eleitor houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia.

Art. 6º O horário de chegada dos mesários voluntários e demais membros participantes da organização do processo eleitoral será impreterivelmente até as 08:00 h (oito horas).

Parágrafo único. Os mesários voluntários que, em sendo servidores públicos, estatutários ou comissionados, participarem dos trabalhos do dia da votação como expresso no *caput* deste artigo, terão direito a 02 (dois) dias de folga que quando do gozo, deverá ser previamente ajustado com a sua chefia imediata.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito